LEI Nº 4.128, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece condições técnicas para a instalação de cemitérios privados no Município.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A construção e instalação de Cemitérios e Cemitérios-parque deverá obedecer aos requisitos técnicos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Os cemitérios-parque se caracterizam pela implementação e manutenção de significativa área verde (parque) no seu interior.

DA LOCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 3º A Localização de novos cemitérios privados será definida pelo Poder Executivo, ouvido o parecer do Departamento Técnico do Plano Diretor.

§ 1º Os novos cemitérios e/ou cemitérios-parque não poderão situar-se em zonas residenciais ou comerciais, nem dentro do perímetro urbano e funções urbanas periféricas, a critério do Departamento Técnico do Plano Diretor.

§ 2º As condições topográficas e pedológicas do terreno deverão ser favoráveis para o fim proposto, a critério dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, contando com a aprovação dos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º Não será permitida a construção de cemitérios em áreas que distem menos de 3.000m (três mil metros) de qualquer outro cemitério existente ou projetado.

Parágrafo Único. A distância referida neste artigo deverá ser medida em linha reta, considerando os pontos mais próximos das divisas.

DAS RELAÇÕES COM A ESTRUTURA URBANA

Art. 5º Os acessos de cemitérios deverão atender às seguintes condições:

a) observar um afastamento mínimo de 200m. de qualquer cruzamento de sistema viário principal, existente ou projetado;
b) possuir uma área de estacionamento, externa com capacidade mínima para 50 (cinqüenta) veículos;
c) dispor de sinalização adequada que facilite a orientação dos visitantes.

Art. 6º Os cemitérios-parque deverão apresentar, em todo o seu perímetro, uma faixa verde de isolamento, com largura mínima de 5 (cinco) metros, na qual não serão permitidas inumações.

§ 1º As áreas não pavimentadas da faixa verde de isolamento deverão ser mantidas com arborização e vegetação adequada de modo a propiciar o bloqueio visual das áreas de sepultamento a partir dos logradouros e imóveis circunvizinhos.

§ 2º As águas pluviais da faixa verde de isolamento deverão ser canalizados em tubulação subterrânea, não sendo admitido o escoamento superficial da água em qualquer ponto de divisa ou testada do cemitério.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 7º Além da faixa de isolamento de que trata o art. 6º, os cemitérios deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes setores: Núcleo de serviços e área de sepultamento.

Art. 8º O núcleo de serviço, composto de um ou mais prédios situados em um mesmo setor, deverá apresentar o seguinte conjunto de dependências:

a) Câmaras Mortuárias, composta por câmara ardente e sala de estar para familiares e sanitários;
b) Sanitários para ambos os sexos;
c) Dependências para zelador.

Art. 9º As sepulturas no cemitério-parque deverão ser assinaladas apenas por placas, pedras ou outros elementos indicativos cujas dimensões não ultrapassem a altura correspondente a 2/3 da largura da sepultura.

Art.10 O cumprimento às disposições constantes da presente Lei será controlado e fiscalizado pelo Departamento Técnico do Plano Diretor.

Art. 11 É instituída a Taxa de Fiscalização de Cemitérios Privados, anual e no valor equivalente a 240 UFIR'S.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 1º de dezembro de 2000.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Noelci Prestes Cunha
Secretário M. de Administração